

## VOTO Nº 272/2022/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.912206/2022-49

Expediente nº **4974840/22-3**

Analisa Projeto de Lei - PLS nº 1.222/2022, para alterar a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Área responsável: GGALI/DIRE2

Relator: Meiruze Sousa Freitas

### 1. **Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei do Senado, de autoria da Senadora Nilda Gondim, que "altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a inserção, nas embalagens e nos rótulos de bebidas alcoólicas, de advertências para informar, com dados de morbidade e mortalidade, sobre os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos".

### 2. **Análise**

A partir das contribuições técnicas da Gerência Geral de Alimentos, sintetizadas na NOTA TÉCNICA Nº 62/2022/SEI/DIRE2/ANVISA (2150325), pode-se verificar que:

Apesar da [Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996](#), ter sido publicada em 1996, dados OMS reforça a importância da adoção de ações coordenadas, para tentar reverter de maneira efetiva este cenário;

A rotulagem de bebidas alcoólicas é regulamentada pela Anvisa, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Poder Legislativo e que existem regras em vigor definindo dizeres obrigatórios que visam fornecer aos consumidores informações que possam auxiliar em suas escolhas bem como informar sobre presença de substâncias tais como lactose, glúten e alergênicos;

A rotulagem e propaganda de bebidas alcoólicas é objeto de inúmeras

proposições legislativas emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado;

Na Câmara dos Deputados, por exemplo, tramita o **PL nº 753/2015**, que altera a Lei nº 9.294, de 1996, para proibir a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas destiladas, cervejas e bebidas energéticas nas redes de televisão de canal aberto, transmissoras de rádios, e tem cerca de 40 proposições apensadas;

No Senado Federal também foram identificadas outras proposições relacionadas a propaganda de bebidas alcoólicas; e

Há propostas relacionadas à propaganda e à rotulagem, com abordagens distintas.

Deste modo, entende-se que o uso abusivo do álcool é um problema relevante de saúde pública e que requer a adoção de medidas que permitam reverter o cenário nacional de consumo. No entanto, convém refletir que dada a complexidade do problema seria muito importante avaliar um conjunto de medidas a serem adotadas num contexto mais amplo, que considere as diretrizes nacionais para tratamento do tema, a fim de evitar medidas pontuais que gerem impactos negativos desnecessários e que tenham baixa efetividade para o objetivo que se pretende. Motivação pela qual manifesto-me com contribuições técnico-sanitárias no sentido de contribuir para melhoria da Lei nº 9.294/1996, especialmente:

a) ponderar a efetividade da inclusão de informações adicionais nos rótulos de bebidas alcoólicas;

b) avaliar se a veiculação de informação sobre os riscos associados ao consumo de álcool para menores de 18 anos não contraria a Lei nº 8.069/1990;

c) considerar a inclusão na Lei de frases padronizadas para veiculação nos rótulos de bebidas alcoólicas, tal como ocorre para produtos de tabaco na Lei nº 9.294/1996; e

d) avaliar a possibilidade de incluir alteração na definição de bebidas alcoólicas a fim de contemplar bebidas tais como cerveja às regras estabelecidas na Lei nº 9.294/1996.

### 3. **Voto**

Diante do exposto, manifesto-me com contribuição técnico-sanitária ao Projeto de Lei - PLS nº 1.222/2022, para alterar a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, conforme consta no Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias, em anexo.

**É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.**



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 29/11/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2150847** e o código CRC **C7145933**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.912206/2022-49

SEI nº 2150847